





TERMO DE COOPERAÇÃO 202408075 Protocolado n.º 22.202.963-5 (página 1 de 10)

### TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 202408075 SEAP / SEED

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 202408075 QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, COM O OBJETIVO DE DAR SUPORTE ÀS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF 77.071.579/0001-08, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 3º Andar, Palácio das Araucárias - Centro Cívico, Curitiba - Paraná, CEP: 80530-140, representado por seu Secretário de Estado, Senhor Claudio Stabile, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 5.953/2024, doravante denominada SEAP, Participe I e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 76.416.965/0001-21, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra, Curitiba - Paraná, CEP: 80610-011, neste ato representado(a) pelo Secretário de Estado, Sr. Roni Miranda Vieira, RG n.º 8.298.XXX-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.851.659-XX, doravante denominada SEED, Participe II, considerando o contido no protocolado sob n.º 22.202.963-5, e em cumprimento das competências e responsabilidades legais, bem como na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, RESOLVEM celebrar o presente termo de cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a cedência de profissionais do Quadro Próprio do Magistério — QPM, com a finalidade de desenvolver ações de capacitação, atualização e aperfeiçoamento com base na política de capacitação estadual, alinhada à agenda estratégica de Estado, visando à prestação de serviços de qualidade e resultados sociais, utilizando-se das modalidades de ensino presencial, híbrido e a distância, tanto na Plataforma da EGP, como com cursos presenciais e/ou híbridos para o aperfeiçoamento dos quadros próprios de servidores e empregados públicos, assim como da comunidade em geral.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

**2.** Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.202.963-5.







TERMO DE COOPERAÇÃO 202408075 Protocolado n.º 22.202.963-5 (página 2 de 10)

- **2.1.** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos participes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;
- **2.2.** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º, art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

#### 3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

- **3.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- **3.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- **3.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
- **3.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- **3.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- **3.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- **3.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- **3.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- **3.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;
- **3.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- **3.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;







TERMO DE COOPERAÇÃO 202408075 Protocolado n.º 22.202.963-5 (página 3 de 10)

- **3.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- **3.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

## 3.2. <u>Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da</u> SEAP, Partícipe I:

- **3.2.1.** implementar e promover ações voltadas à Política Estadual de Capacitação de Servidores:
- **3.2.2.** efetuar mapeamento de competências a serem desenvolvidas pelos servidores, a fim de subsidiar a elaboração do programa de capacitação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Capacitação;
- 3.2.3. executar as ações de capacitação nos níveis de educação permanente com a elaboração da proposta pedagógica dos cursos; seleção e orientação dos docentes; planejamento instrucional das ações; definição de objetivos; ementas; conteúdos programáticos; carga horária; procedimentos metodológicos; plano de ensino docente; definição do perfil do público participante; construção e/ou organização de materiais e recursos didático-pedagógicos; acompanhamento da execução dos cursos; elaboração e aplicação de avaliação (reação, aprendizagem e aplicabilidade); produzir relatórios referentes às avaliações realizadas e aos indicadores de qualidade obtidos e replanejar os cursos com base nas avaliações, tanto nas modalidades presenciais, em ensino a distância ou híbridos;
- 3.2.4. executar ações na área de educação continuada: estruturação e funcionamento de cursos de graduação, especialização e mestrado profissional em parceria com as Universidades Públicas Estaduais; formulação de ementas; levantamento de demandas; acompanhamento de evasão; aproveitamento e reprovação dos cursistas; tutoria e coordenação de polos; aplicação de provas; elaboração de editais de seleção; mediação pedagógica entre docentes e tutores com os alunos servidorescursistas;
- **3.2.5.** atuar nas ações que envolvem a oferta de residência técnica: acompanhamento e emissão de parecer pedagógico sobre os relatórios de desempenho dos alunosresidentes; administração das faltas e atestados;
- **3.2.6.** efetuar ações de registro; gestão documental; cadastramento e/ou inscrição no sistema; acompanhar a abertura e o encerramento dos eventos; controlar as certificações; auxiliar na elaboração de relatórios por curso; atendimento de servidores por telefone ou por e-mail; tabulação de dados; monitoramento de cursos; elaboração de relatórios e indicadores; lançamento de notas e frequências no sistema; apoio logístico nas ações de capacitação (espaço físico, recursos de ensino e materiais didáticos);







TERMO DE COOPERAÇÃO 202408075 Protocolado n.º 22.202.963-5 (página 4 de 10)

- **3.2.7.** estabelecer os pré-requisitos para a seleção e o preenchimento das vagas disponíveis no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- **3.2.8.** proceder a divulgação dos critérios para o processo de seleção dos servidores, assim como proceder à seleção dos mesmos;
- **3.2.9.** emitir relatório de frequência mensal dos servidores da **SEED**, **Partícipe II**, selecionados e designados para prestar serviços nas ações da Escola de Gestão;
- **3.2.10.** informar imediatamente a **SEED**, **Partícipe II**, os casos de desligamento de profissional cedido para atuar nas ações da **SEAP**, **Partícipe I**, instaurando imediatamente procedimentos para seleção de novo servidor;
- **3.2.11.** disponibilizar instalações, mobiliários, equipamentos eletrônicos e de informática necessários para a consecução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com vistas a maior eficiência na efetiva prestação de serviços da **SEAP**, **Partícipe I**;
- **3.2.12.** disponibilizar software(s), educacionais, via web, cabendo exclusivamente a este, as ações de manutenção e desenvolvimento das novas versões requeridas;
- **3.2.13.** oferecer treinamento e respectivo(s) manual(ais), para uso do(s) software(s) e plataformas de ensino, ainda serviços de telessuporte para apoio aos usuários das Plataformas de Ensino;
- **3.2.14.** disponibilizar identificação e senha(s) privativa(s), que constituirão a chave para acesso aos Sistemas de Ensino da **SEAP, Partícipe I**; e
- **3.2.15.** acompanhar, fiscalizar e controlar os procedimentos relativos à atividades desempenhadas junto às Plataformas de Ensino;
- **3.2.16.** divulgar nos Portais da **SEAP**, **Partícipe I**, os procedimentos para o processo seletivo dos servidores da carreira do quadro para atuar junto ao presente Termo de Cooperação;
- **3.2.17**. poderão ser inferidas gratificações, cargo comissionado executivo e funções comissionadas executivas, aos participantes da presente Cooperação Técnica, com custos mantidos pela **SEAP**, **Partícipe I**, que correrão por conta de dotações orçamentárias compatíveis.

## 3.3. <u>Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da</u> SEED, Partícipe II:

**3.3.1.** designar, do seu quadro funcional, até 10 (dez) servidores da Educação, com especial foco em professores pedagogos, naqueles que sejam capacitados para atuar junto à **SEAP**, **Partícipe I** para atender a demanda dos serviços a serem prestados, depois de submetidos a cursos e treinamentos específicos a serem ministrados pela **SEAP**, **Partícipe I** e/ou **SEED**, **Partícipe II**, ou outras formas de treinamentos que sejam disponibilizadas pela **SEAP**, **Partícipe I**, ou pela **SEED**, **Partícipe II**, para que estejam aptos a desempenhar as atividades propostas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;







TERMO DE COOPERAÇÃO 202408075 Protocolado n.º 22.202.963-5 (página 5 de 10)

- **3.3.1.1.** os servidores designados pela **SEED**, **Partícipe II**, para atuar no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverão participar dos cursos de treinamento que forem oferecidos pelo **SEAP**, **Partícipe I**, desempenhando as atividades previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sob a supervisão e fiscalização deste;
- **3.3.1.2.** nos casos de desligamentos ou quaisquer outros casos de vacância de servidores designados para atuar junto à **SEAP, Partícipe I,** a **SEED, Partícipe II,** comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro servidor para treinamento nos termos estabelecidos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- **3.3.1.3.** Os servidores poderão, a qualquer tempo, solicitar a sua desistência de participação no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, devendo, para tanto, solicitar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento. Os servidores também poderão ser desligados a pedido da **SEAP**, **Partícipe I**, ou da **SEED**, **Partícipe II**, devendo, em qualquer situação, ser procedida nova seleção para preenchimento da vaga;
- **3.3.2.** observar o disposto nos manuais da **SEAP, Partícipe I** e nas legislações atinentes à matéria, subordinando-se à **SEAP, Partícipe I** para o desenvolvimento das atividades;
- **3.3.3.** manter o pagamento da remuneração dos profissionais cedidos para atuar nos programas da Escola de Gestão, sem perdas salariais;
- **3.3.4.** preservar os direitos de progressão e promoção previstos na carreira do servidor da Educação, bem como o pagamento do auxílio transporte e da Gratificação de Tecnologia e Ensino (GTE);
- **3.3.5.** aceitar os certificados dos cursos emitidos pela Escola de Gestão do Paraná, para os procedimentos de progressão e promoção previstos na carreira do servidor da Educação, dos servidores envolvidos no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- **3.3.6.** divulgar nos Portais da **SEED**, **Partícipe II**, os procedimentos para o processo seletivo dos servidores da carreira da Educação;
- **3.3.7.** acompanhar a execução das ações e atividades, em conjunto com a Escola de Gestão, assegurando o alcance dos objetivos propostos;
- **3.3.8.** proceder à substituição imediata de servidor da **SEED, Partícipe II,** que solicite, ou seja, afastado, por qualquer motivo.
- **3.3.9.** possibilidade de adequação de carga horária aos servidores QPM com carga horária inferior a 40 horas semanais.

## CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- **4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- **4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se







TERMO DE COOPERAÇÃO 202408075 Protocolado n.º 22.202.963-5 (página 6 de 10)

fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

### CLÁUSULA QUINTA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do termo de cooperação, conforme detalhamento do item V do Plano de Trabalho.
- **5.2.** Designa-se, **pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**, **Partícipe I,** a servidora Aline Albano Justus, CPF N.º XXX.979.189-XX, ocupante do cargo de Diretora, para desempenhar a função de gestora do termo de cooperação, e o servidor Juarez Mendes Ferreira Porto, CPF N.º XXX.541.849-XX, ocupante do cargo de Agente de Execução para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.
- **5.3.** Designa-se, **pela Secretaria de Estado da Educação**, **Partícipe II,** a servidora Taciana Fenili de Santana, OCUPANTE DO CARGO Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, CPF N.º XXX.661.879-XX, para desempenhar a função de gestor(a) do termo de cooperação, e a servidora Nibele Cristina Costa do Nascimento, OCUPANTE DO CARGO Coordenadora da Movimentação de Servidores, CPF N.º XXX.598.319-XX para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.
- **5.4.** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- **5.5.** Ao (Å) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

- 6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado à SEED, Partícipe II:
- **6.1.** Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;
- **6.2.** Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;
- **6.3.** Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de







TERMO DE COOPERAÇÃO 202408075 Protocolado n.º 22.202.963-5 (página 7 de 10)

cooperação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- **7.** O termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEAP**, **Partícipe I**, no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.
- **7.1.** A alteração do termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

## CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

- **8.1** A **SEAP**, **Partícipe I**, e a **SEED**, **Partícipe II**, se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.
- **8.2.** Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.
- **8.2.1**. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;
- **8.2.2.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **SEAP, Partícipe I** observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- **8.2.3.** Eventuais dados tratados pela **SEED**, **Partícipe II**, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **SEAP**, **Partícipe I**;
- **8.2.4.** Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **SEED**, **Partícipe II**, realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- **8.2.5.** A **SEED, Partícipe II,** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula:







TERMO DE COOPERAÇÃO 202408075 Protocolado n.º 22.202.963-5 (página 8 de 10)

- **8.2.6.** A **SEED**, **Partícipe II**, dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **SEAP**, **Partícipe I**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;
- **8.2.7.** O eventual acesso, pela **SEED, Partícipe II,** às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o PARTÍCIPE e para seus agentes e prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;
- **8.2.8.** O encarregado da **SEED, Partícipe II,** manterá contato formal com o encarregado da **SEAP, Partícipe I**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;
- **8.2.9.** A critério do controlador e do encarregado de Dados da **SEAP**, **Partícipe I**, a **SEED**, **Partícipe II**, poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;
- **8.2.10.** A **SEED**, **Partícipe II**, responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- **8.2.11.** Os representantes legais da **SEED**, **Partícipe II**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;
- **8.2.12.** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **SEED**, **Partícipe II**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- **8.2.13.** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste termo de cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;
- **8.2.14.** A **SEAP**, **Partícipe I**, poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **SEED**, **Partícipe II**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;







TERMO DE COOPERAÇÃO 202408075 Protocolado n.º 22.202.963-5 (página 9 de 10)

**8.2.15.** Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **SEED, Partícipe II,** providenciará o descarte ou devolução, para a **SEAP, Partícipe I**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança; **8.2.16.** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da **SEAP, Partícipe I**, à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

**9.** A vigência do presente Termo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses**, e o presente instrumento terá eficácia a partir de sua publicação da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da **Secretaria de Estado Administração e da Previdência, Partícipe I, conforme** disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 10. Este Termo de Cooperação poderá ser:
- **10.1.** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito
- **10.2.** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** A **SEED**, **Partícipe II**, responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a **SEAP**, **Partícipe I**.
- **11.1.1.** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEAP**, **Partícipe I**, e os agentes designados pela **SEED**, **Partícipe II**.
- **11.2.** A **SEED**, **Partícipe II**, se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à **SEAP**, **Partícipe I**, ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.
- **11.3.** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.
- **11.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.







TERMO DE COOPERAÇÃO 202408075 Protocolado n.º 22.202.963-5 (página 10 de 10)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

- **12.** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da **Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Partícipe I,** a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- **12.1.** A **SEAP, Partícipe I** e a **SEED, Partícipe II** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;
- **12.2.** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

**13.** Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da
Administração e da Previdência

RONI MIRANDA VIEIRA Secretário de Estado da Educação







## PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TERMO DE COOPERAÇÃO № 202408075 SEAP/SEED

### I. DADOS DOS PARTÍCIPES

Partícipe I Secretaria de Estado da Administração	CNPJ 77.071.579/0001-08						
<b>ENDEREÇO</b> Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – 3º Andar – Ala C – Palácio das Araucárias							
MUNICÍPIO Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 80530-140	<b>DDD / TELEFONE</b> (41) 3313-6358				
Website www.administracao.pr.gov.br	indereço eletrônic abineteseap@pr.go	eço eletrônico (e-mail) eseap@pr.gov.br					
NOME DO RESPONSÁVEL Claudio Stabile							
Decreto de Nomeação Decreto 5.953/2024 de 29/05/2024		CARGO Secretário Administraç	de Estado da ão e da Previdência				

Partícipe II Secretaria de Estado da Educação – SI	<b>CNPJ</b> 76.416.965/0001-21						
ENDEREÇO Avenida Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra							
MUNICÍPIO Curitiba	<b>UF</b> PR	<b>CEP</b> 80610-011	<b>DDD / TELEFONE</b> (41) 3340-1507				
		Endereço eletrônico (e-mail) gabinete@seed.pr.gov.br					
NOME DO RESPONSÁVEL Roni Miranda Vieira							
Decreto de Nomeação Decreto 011/2023 de 01/01/2023		CARGO Secretário de	CARGO Secretário de Estado da Educação				

### II. <u>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</u>

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a cedência de profissionais do Quadro Próprio do Magistério – QPM, com a finalidade de desenvolver ações de capacitação, atualização e aperfeiçoamento com base na política de capacitação estadual, alinhada à agenda







estratégica de Estado, visando à prestação de serviços de qualidade e resultados sociais, utilizando-se das modalidades de ensino presencial, híbrido e à distância, tanto na Plataforma da EGP, como com cursos presenciais e/ou híbridos para o aperfeiçoamento dos quadros próprios de servidores e empregados públicos, assim como da comunidade em geral.

### III. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A Escola de Gestão do Paraná foi instituída por meio do Decreto Estadual 3764/2004 no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (Seap), qualificada como estabelecimento de ensino, para formação e aperfeiçoamento profissional de servidores públicos que atuam na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, municipal, federal, empregados públicos e comunidade em geral, com base na política de capacitação estadual, alinhada à agenda estratégica de Estado, visando ofertar serviços de qualidade e resultados sociais.

Para exercer suas competências institucionais e atender as demandas continuadas de capacitações (nas modalidades presencial, a distância e hibridas) no Estado, a Escola de Gestão empreendeu esforços no sentido de identificar nas carreiras do Estado existentes, servidores qualificados na área educacional que pudessem contribuir na gestão pedagógica dessas ações, a fim de se ofertar conteúdos técnicos de qualidade, com a metodologia de ensino adequada e no formato mais assertivo para capacitar o maior número de servidores e demais interessados, uma vez que havia escassez de servidores qualificados nessa área no âmbito da SEAP, e ainda há.

Nesse contexto em 02/10/2019 firmou-se a parceria por meio do Termo de Cooperação entre a Secretaria de Estado da Administração e a Secretaria da Educação, devidamente protocolizado sob número 15.598.293-4, cuja vigência se encerra em 01/10/2024, para cessão de servidores do quadro QPM para atuação nas demandas continuadas de capacitação da Escola de Gestão do Paraná.

Importante mencionar os fundamentos legais que balizaram a celebração do TCT nº 001/2019-SEED/SEAP, além das demais informações técnicas produzidas no processo:

Despacho do Departamento de Desenvolvimento Curricular da SEED, com anuência da Superintendência da Educação, às fls. 37 do mov. 23 do protocolo 15.598.293-4, onde encontramos:

"Atendendo à solicitação da Superintendência da Educação, após análise, o Departamento de Desenvolvimento Curricular indica:







- 1. Quanto ao cunho pedagógico das atividades previstas no Plano de Trabalho da Escola de Gestão do Paraná para 2019 (fls. 21 e 22):
- a) trata-se de atividades formativas, as quais **pressupõem conhecimentos pedagógicos para seu planejamento, execução e avaliação**, não necessariamente realizadas por profissionais da Educação Básica"...

Informação Nº 034/2019-SEED/FUN/PGE de lavra do Procurador Dr. Kunibert Kolb Neto, da douta Procuradoria Geral do Estado, às fls. 10 e seguintes, indicando da possibilidade legal do seu estabelecimento.

"O objeto da colaboração entre esses órgãos está de acordo com as competências legais dos dois órgãos. E, como a Escola de Gestão é um órgão encarregado da atividade de ensino, não haverá burla à regra do art.115 da Lei Complementar 7/1976, que veda que os integrantes do quadro do magistério sejam "colocados à disposição de órgãos estranhos à Cultura, à Educação, ao Ensino e à Pesquisa". As obrigações previstas na cláusula quarta são compatíveis com o objeto da colaboração e não violam nenhuma proibição legal."

Assim, ficou arrazoada a cedência de servidores da Educação, para implantação de ações voltadas à capacitação de servidores públicos estaduais, municipais e comunidade em geral, realizado por esta Escola de Gestão do Paraná, suprindo as necessidades desta EGP com as expertises destes profissionais.

A implementação do Plano de Trabalho aprovado nessa parceria no período entre 2019 à 2024, resultou num crescimento significativo nas certificações com as capacitações nas diversas modalidades de ensino conforme demonstrado no quadro abaixo:

Certificados	Presencial	EaD	Geral
2019	3.131	1.120	4.251
2020	450	17.656	18.106
2021	1.104	29.161	30.265
2022	5.383	29.317	34.700
2023	19.205	55.899	75.104

Há de se considerar a importância dessas certificações que são na grande maioria utilizadas no desenvolvimento das carreiras dos servidores, por se tratar de cursos demandados pelos diversos órgãos do Estado, de acordo com suas especificidades, nas áreas de atuação ou de desempenho dos servidores em seus quadros.

Desta forma, entendemos que o crescimento se deu, entre outros aspectos, em função da expertise pedagógica aplicada, fruto dessa parceria, proporcionando além disto







um avanço da qualidade das capacitações e execução de cursos nas modalidades presencial, híbrido e a distância, fortalecendo o papel institucional da Escola de Gestão na formação de servidores públicos.

O apoio técnico pedagógico desempenha um papel essencial na sustentação desse desenvolvimento à medida que garantem a eficácia na execução das ações de capacitação, atendendo às necessidades dinâmicas dos servidores públicos em um ambiente em constante evolução.

Por todo o exposto, considerando a essencialidade do objeto deste Termo de Cooperação, propõe-se a celebração de novo instrumento com período de vigência de 60 (sessenta) meses, evitando-se a precarização das ações de formação profissional e atingimento das metas governamentais estabelecidas.

Cabe ainda ressaltar que no caso de não celebração deste termo, até 01 de outubro de 2024, (com o término da vigência do Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2019-SEED/SEAP), a Escola de Governo do Paraná será obrigada a suspender suas atividades por falta de equipe técnica qualificada para a continuidade de suas ações. Sendo a oferta de capacitações interrompida, assim como todos os eventos voltados à Política Estadual de Capacitação do Paraná, o que inviabilizará várias ações especificadas no Plano de Governo do Governador Ratinho Júnior (2023-2026), que nos traz em referência aos servidor público de "Promover a capacitação continuada dos servidores e disseminar novos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das suas funções; Promover a valorização profissional do servidor oferecendo a todos oportunidade de crescimento pessoal; - Inovar em gestão buscando maior eficiência, transparência e participação funcional para desenvolvimento pleno das instituições", a Remodelação da Gestão Pública de "Promover a formação e a capacitação dos responsáveis pelas instituições públicas, especialmente no que se refere ao planejamento, gestão, compliance e prestação de contas", assim como em capacitações específicas que deveríamos disponibilizar como por exemplo: "Especial atenção será dada à capacitação técnica profissional dos funcionários públicos e equipes multidisciplinares que trabalham com as famílias, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social", assim como às de " ... formação e capacitação de agentes públicos para atuar no atendimento às mulheres".

### IV. METAS A SEREM ALCANÇADAS

O presente Termo de Cooperação tem como metas:







- Elaboração de 144 (cento e quarenta e quatro) eventos pedagógicos (cursos, palestras, webinários, seminários, congressos, podcasts, dentre outros) por ano, a serem disponibilizados por meio da Plataforma da Escola de Gestão do Paraná nas modalidades de ensino presencial, híbrido ou a distância.
- Capacitação de 10.000 (dez mil) usuários por ano, na modalidade de ensino presencial ou híbrido.
- Capacitação de 30.000 (trinta mil) usuários por ano, na modalidade de ensino a distância.
- Participação e acompanhamento em 02 (duas) pós-graduações lato ou stricto sensu.

Equivalem-se, para os fins deste Plano de Trabalho, as expressões participantes, diretores, servidores efetivos, comissionados, empregados públicos, servidores municipais do Estado do Paraná, que participarem dos eventos ofertados.

### V. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 São obrigações comuns aos partícipes deste TERMO DE COOPERAÇÃO:
  - **5.1.1.** elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
  - **5.1.2.** executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
  - **5.1.3.** designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.
  - **5.1.4.** assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
  - **5.1.5.** cada partícipe designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;







- **5.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- **5.1.7.** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- **5.1.8.** cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- **5.1.9.** disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio nos limites estabelecidos nos itens 5.1 a 5.3;
- **5.1.10.** permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- **5.1.11.** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- **5.1.12.** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- **5.1.13.** obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

### 5.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SEAP, Partícipe I:

- **5.2.1.** implementar e promover ações voltadas à Política Estadual de Capacitação de Servidores;
- **5.2.2.** efetuar mapeamento de competências a serem desenvolvidas pelos servidores, a fim de subsidiar a elaboração do programa de capacitação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Capacitação;
- **5.2.3.** executar as ações de capacitação nos níveis de educação permanente com a elaboração da proposta pedagógica dos cursos; seleção e orientação dos docentes; planejamento instrucional das ações; definição de objetivos; ementas; conteúdos programáticos; carga horária; procedimentos metodológicos; plano de ensino docente; definição do perfil do público participante; construção e/ou organização de materiais e recursos didático-pedagógicos; acompanhamento da execução dos cursos; elaboração e aplicação de avaliação (reação, aprendizagem e aplicabilidade); produzir relatórios referentes às avaliações realizadas e aos indicadores de qualidade obtidos e







replanejar os cursos com base nas avaliações, tanto nas modalidades presenciais, em ensino a distância ou híbridos;

- **5.2.4.** executar ações na área de educação continuada: estruturação e funcionamento de cursos de graduação, especialização e mestrado profissional em parceria com as Universidades Públicas Estaduais; formulação de ementas; levantamento de demandas; acompanhamento de evasão; aproveitamento e reprovação dos cursistas; tutoria e coordenação de polos; aplicação de provas; elaboração de editais de seleção; mediação pedagógica entre docentes e tutores com os alunos servidores-cursistas;
- **5.2.5.** atuar nas ações que envolvem a oferta de residência técnica: acompanhamento e emissão de parecer pedagógico sobre os relatórios de desempenho dos alunosresidentes; administração das faltas e atestados;
- **5.2.6.** efetuar ações de registro; gestão documental; cadastramento e/ou inscrição no sistema; acompanhar a abertura e o encerramento dos eventos; controlar as certificações; auxiliar na elaboração de relatórios por curso; atendimento de servidores por telefone ou por e-mail; tabulação de dados; monitoramento de cursos; elaboração de relatórios e indicadores; lançamento de notas e frequências no sistema; apoio logístico nas ações de capacitação (espaço físico, recursos de ensino e materiais didáticos);
- **5.2.7.** estabelecer os pré-requisitos para a seleção e o preenchimento das vagas disponíveis no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- **5.2.8.** proceder a divulgação dos critérios para o processo de seleção dos servidores, assim como proceder à seleção dos mesmos;
- **5.2.9.** emitir relatório de frequência mensal dos servidores da **SEED**, **Partícipe II** selecionados e designados para prestar serviços nas ações da Escola de Gestão;
- **5.2.10.** informar imediatamente a **SEED**, **Partícipe II** os casos de desligamento de profissional cedido para atuar nas ações da **SEAP Partícipe I**, instaurando imediatamente procedimentos para seleção de novo servidor;
- **5.2.11.** disponibilizar instalações, mobiliários, equipamentos eletrônicos e de informática necessários para a consecução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com vistas a maior eficiência na efetiva prestação de serviços da **SEAP**, **Partícipe I**;
- **5.2.12.** disponibilizar software(s), educacionais, via web, cabendo exclusivamente a este, as ações de manutenção e desenvolvimento das novas versões requeridas;
- **5.2.13.** oferecer treinamento e respectivo(s) manual(ais), para uso do(s) software(s) e plataformas de ensino, ainda serviços de telessuporte para apoio aos usuários das Plataformas de Ensino;







- **5.2.14.** disponibilizar identificação e senha(s) privativa(s), que constituirão a chave para acesso aos Sistemas de Ensino da **SEAP**, **Partícipe I**: e
- **5.2.15.** acompanhar, fiscalizar e controlar os procedimentos relativos à atividades desempenhadas junto às Plataformas de Ensino;
- **5.2.16.** divulgar nos Portais da **SEAP, Partícipe I** os procedimentos para o processo seletivo dos servidores da carreira da Educação para atuar junto ao presente Termo de Cooperação;

### 5.3.Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da SEED, Partícipe II:

- **5.3.1.** designar, do seu quadro funcional, até **10 (dez) servidores** da Educação, com especial foco em professores pedagogos, naqueles que sejam capacitados para atuar junto à **SEAP**, **Partícipe I** para atender a demanda dos serviços a serem prestados, depois de submetidos a cursos e treinamentos específicos a serem ministrados pela **SEAP**, **Partícipe I** e/ou **SEED**, **Partícipe II**, ou outras formas de treinamentos que sejam disponibilizadas pela **SEAP**, **Partícipe I** ou pela **SEED**, **Partícipe II**, para que estejam aptos a desempenhar as atividades propostas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
  - **5.3.1.1.** os servidores designados pela **SEED, Partícipe II**, para atuar no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** deverão participar dos cursos de treinamento que forem oferecidos pelo **SEAP, Partícipe I**, desempenhando as atividades previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sob a supervisão e fiscalização deste;
  - 5.3.1.2. nos casos de desligamentos ou quaisquer outros casos de vacância de servidores designados para atuar junto à SEAP, Partícipe I, a SEED, Partícipe II, comunicará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando outro servidor para treinamento nos termos estabelecidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO;
  - **5.3.1.3.** Os servidores poderão, a qualquer tempo, solicitar a sua desistência de participação no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, devendo, para tanto, solicitar com 30 (trinta) dias de antecedência seu desligamento. Os servidores também poderão ser desligados a pedido da **SEAP**, **Partícipe I**, ou da **SEED**, **Partícipe II**, devendo, em qualquer situação, ser procedida nova seleção para preenchimento da vaga;







- **5.3.2.** observar o disposto nos manuais da **SEAP, Partícipe I,** e nas legislações atinentes à matéria, subordinando-se à **SEAP, Partícipe I** para o desenvolvimento das atividades;
- **5.3.3.** manter o pagamento da remuneração dos profissionais cedidos para atuar nos programas da Escola de Gestão, sem perdas salariais;
- **5.3.4.** preservar os direitos de progressão e promoção previstos na carreira do quadro, bem como o pagamento do auxílio transporte e da Gratificação de Tecnologia e Ensino (GTE);
- **5.3.5.** aceitar os certificados dos cursos emitidos pela Escola de Gestão do Paraná, para os procedimentos de progressão e promoção previstos na carreira do quadro, dos servidores envolvidos no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
- **5.3.6.** divulgar nos Portais da **SEED**, **Partícipe II**, os procedimentos para o processo seletivo dos servidores da carreira do quadro;
- **5.3.7.** acompanhar a execução das ações e atividades, em conjunto com a Escola de Gestão, assegurando o alcance dos objetivos propostos;
- **5.3.8.** proceder à substituição imediata de servidor da **SEED**, **Partícipe II**, que solicite, ou seja, afastado, por qualquer motivo.

### VI. <u>ETAPAS E/OU FASES DE EXECUÇÃO</u>

Descrição da ação	Responsável	Início	Término
Elaboração de eventos pedagógicos (cursos, palestras, webinários, seminários, congressos, podcasts, dentre outros) por ano, a serem disponibilizados por meio da Plataforma da Escola de Gestão do Paraná nas modalidades de ensino presencial, híbrido ou a distância e participação e acompanhamento em 02 (duas) pósgraduações lato ou stricto sensu.	Equipe Técnica Pedagógica	02/10/2024	01/10/2029

Atividades permanentes durante a vigência do Termo de Cooperação:

- 1. implementar e promover ações voltadas à Política Estadual de Capacitação de servidores;
- efetuar mapeamento de competências a serem desenvolvidas pelos servidores, a fim de subsidiar a elaboração do programa de capacitação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Capacitação;







- articular a coordenação pedagógica das ações de capacitação propostas pelos entes públicos estaduais;
- reunir a expertise técnica dos parceiros para a construção de cursos de capacitação, com geração de certificação por meio da validação e registro na plataforma de ensino da Escola;
- 5. analisar, adequar e aprovar as ações dos parceiros, por meio da Coordenação Pedagógica da Escola de Gestão;
- 6. planejar e executar o design instrucional das ações de capacitação;
- 7. executar as ações de capacitação nos níveis de educação permanente com a elaboração da proposta pedagógica dos cursos; seleção e orientação dos docentes; planejamento instrucional das ações; definição de objetivos; ementas; conteúdos programáticos; carga horária; procedimentos metodológicos; plano de ensino docente; definição do perfil do público participante; construção e/ou organização de materiais e recursos didático-pedagógicos; acompanhamento da execução dos cursos; elaboração e aplicação de avaliação (reação, aprendizagem e aplicabilidade); produção de relatórios referentes às avaliações realizadas e aos indicadores de qualidade obtidos e replanejamento dos cursos com base nas avaliações, tanto nas modalidades presenciais ou no ensino a distância;
- 8. coordenar e executar ações na área de educação continuada: estruturação e funcionamento de cursos de graduação, especialização e mestrado profissional em parceria com as Universidades Públicas Estaduais; formulação de ementas; levantamento de demandas; acompanhamento de evasão; aproveitamento e reprovação dos cursistas; tutoria e coordenação de polos; aplicação de provas; elaboração de editais de seleção; mediação pedagógica entre docentes e tutores com os alunos servidores-cursistas;
- 9. coordenar e dar suporte às ações dos programas de pós-graduação lato e stricto sensu desenvolvidos em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Seti, por meio das Instituições Estaduais de Ensino Superior IEES, assim como de multiplicadores e operadores da Plataforma Transfere.gov do Governo Federal, desenvolvidos em parceria com a Secretaria de Estado do Planejamento.
- atuar nas ações que envolvem a oferta de residência técnica: acompanhamento e emissão de parecer pedagógico sobre os relatórios de desempenho dos alunosresidentes; administração das faltas e atestados;
- 11. efetuar ações de registro de alunos;







- 12. efetuar a gestão documental de cursos e alunos;
- 13. efetuar ações de registro, assim como de atualizações cadastrais;
- 14. gestão documental;
- 15. atuar no cadastramento e/ou inscrição no sistema;
- 16. acompanhar a abertura e o encerramento dos eventos;
- 17. controlar as certificações;
- 18. elaborar de relatórios por curso/evento educacional;
- 19. tabular dados, monitorar cursos e elaborar relatórios e indicadores; lançar notas e frequências no sistema;
- participar das ações de capacitação (espaço físico, recursos de ensino e materiais didáticos);
- 21. atender servidores inscritos em cursos, por telefone ou por e-mail.
- acompanhar o apoio logístico nas ações de capacitação (espaço físico, recursos de ensino e materiais didáticos);
- 23. acompanhar o atendimento de servidores por telefone, e-mail ou outras formas de comunicação
- 24. implementar e promover ações voltadas à Política Estadual de Capacitação de servidores:
- 25. efetuar mapeamento de competências a serem desenvolvidas pelos servidores, a fim de subsidiar a elaboração do programa de capacitação de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Capacitação;
- 26. articular a coordenação pedagógica das ações de capacitação propostas pelos entes públicos estaduais;
- 27. reunir a expertise técnica dos parceiros para a construção de cursos de capacitação, com geração de certificação por meio da validação e registro na plataforma de ensino da Escola:
- 28. analisar, adequar e aprovar as ações dos parceiros, por meio da Coordenação Pedagógica da Escola de Gestão;
- 29. planejar e executar o design instrucional das ações de capacitação;
- 30. executar as ações de capacitação nos níveis de educação permanente com a elaboração da proposta pedagógica dos cursos; seleção e orientação dos docentes; planejamento instrucional das ações; definição de objetivos; ementas; conteúdos programáticos; carga horária; procedimentos metodológicos; plano de ensino docente; definição do perfil do público participante; construção e/ou organização de materiais e recursos didático-pedagógicos; acompanhamento da execução dos







cursos; elaboração e aplicação de avaliação (reação, aprendizagem e aplicabilidade); produção de relatórios referentes às avaliações realizadas e aos indicadores de qualidade obtidos e replanejamento dos cursos com base nas avaliações, tanto nas modalidades presenciais ou no ensino a distância;

- 31. coordenar e executar ações na área de educação continuada: estruturação e funcionamento de cursos de graduação, especialização e mestrado profissional em parceria com as Universidades Públicas Estaduais; formulação de ementas; levantamento de demandas; acompanhamento de evasão; aproveitamento e reprovação dos cursistas; tutoria e coordenação de polos; aplicação de provas; elaboração de editais de seleção; mediação pedagógica entre docentes e tutores com os alunos servidores-cursistas;
- 32. coordenar e dar suporte às ações dos programas de pós-graduação lato e stricto sensu desenvolvidos em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Seti, por meio das Instituições Estaduais de Ensino Superior IEES, assim como de multiplicadores e operadores da Plataforma Transfere.gov do Governo Federal, desenvolvidos em parceria com a Secretaria de Estado do Planejamento.
- 33. atuar nas ações que envolvem a oferta de residência técnica: acompanhamento e emissão de parecer pedagógico sobre os relatórios de desempenho dos alunosresidentes; administração das faltas e atestados;
- 34. efetuar ações de registro de alunos;
- 35. efetuar a gestão documental de cursos e alunos;
- 36. efetuar ações de registro, assim como de atualizações cadastrais;
- 37. gestão documental;
- 38. atuar no cadastramento e/ou inscrição no sistema;
- 39. acompanhar a abertura e o encerramento dos eventos;
- 40. controlar as certificações;
- 41. elaborar de relatórios por curso/evento educacional;
- 42. tabular dados, monitorar cursos e elaborar relatórios e indicadores; lançar notas e frequências no sistema;
- 43. participar das ações de capacitação (espaço físico, recursos de ensino e materiais didáticos);
- 44. atender servidores inscritos em cursos, por telefone ou por e-mail.
- 45. acompanhar o apoio logístico nas ações de capacitação (espaço físico, recursos de ensino e materiais didáticos);







46. acompanhar o atendimento de servidores por telefone, e-mail ou outras formas de comunicação.

## VII. <u>DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A</u> AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

Serão utilizados os dados fornecidos pela Escola de Gestão do Paraná, por meio do relatório das atividades, com os números finais de eventos presenciais, híbridos e a distância e o número de certificações alcançados anualmente.

# VIII. <u>DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E A METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO</u>

Serão utilizados os relatórios gerencias emitidos pela Plataforma Moodle da Escola de Gestão do Paraná, computando os dados de todos os eventos de capacitação nas modalidades de ensino presencial, híbrido e a distância, bem como o número de certificações expedidas pelo período de cada um dos anos da vigência do Termo de Cooperação.

## IX. <u>DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES</u>

Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes. Sendo que a **SEED, Partícipe II**, deverá disponibilizar até 10 (dez) servidores da Educação para a implementação das ações de capacitação.







### X. MANUAIS E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Lei Estadual n.º21.352, de 01/01/2023, dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

Decreto Estadual n.º 3.888, de 21/01/2020, aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Decreto Estadual n.º 3.764, de 25/10/2004, institui a Escola de Gestão do Paraná sob a forma de Sistema Integrado de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Resolução SEAP n.º 7.129, de 28/09/2016, aprova o Regimento Interno da Escola de Gestão do Paraná.

### XI. APROVAÇÃO

TERMO DE APROVAÇÃO Na forma deste Plano de Trabalho, documento integrante ao Termo de Convênio n.º 202408075, manifestamos ciência e aprovação, pela coerência técnica apresentada e por estar de acordo com a previsões da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e Resolução n.º 15/2024 - PGE

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação - SEED